ENTRADA

0 3 JUN. 2025

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 24/06/25
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 206/2025.

Institui Centros de Apoio para Identificação de Sinais Compatíveis com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar da rede pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos Centros de Apoio para Identificação de Sinais Compatíveis com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual, com a finalidade de contribuir para a promoção da inclusão educacional por meio da observação sistemática de comportamentos e da atuação articulada com os serviços públicos especializados.

Art. 2º Os Centros de Apoio terão como principais objetivos:

I – promover a capacitação continuada de professores, coordenadores e demais profissionais da educação para identificar sinais associados ao TEA;

II – acompanhar os alunos com indícios de desenvolvimento atípico por meio de observações sistemáticas e registros pedagógicos;

III – encaminhar, quando necessário, os casos observados às redes de saúde, assistência ou atendimento especializado, respeitando os protocolos intersetoriais existentes;

IV – auxiliar na adaptação de estratégias pedagógicas e no planejamento individualizado para os estudantes com suspeita ou confirmação de TEA.

Art. 3º A implementação dos Centros poderá ocorrer de forma gradual, priorizando as unidades com maior demanda identificada ou aquelas localizadas em polos regionais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e organizações especializadas no atendimento ao TEA, com vistas ao apoio técnico e operacional das atividades dos Centros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085

DIRLEG-AL
Fls. 03

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual, Centros de Apoio voltados à Identificação de Sinais Compatíveis com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a contribuir para a inclusão educacional e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que se manifesta, geralmente, nos primeiros anos de vida, por meio de alterações na comunicação, no comportamento e na interação social. A identificação precoce de sinais compatíveis com o TEA é reconhecida como fator essencial para o encaminhamento adequado aos serviços de saúde e para a implementação de estratégias pedagógicas individualizadas.

Neste contexto, a escola, por ser o espaço onde os estudantes permanecem grande parte do seu tempo, ocupa papel fundamental no reconhecimento de comportamentos atípicos e no acompanhamento da trajetória educacional dos alunos. No entanto, muitos desses sinais passam despercebidos por ausência de mecanismos estruturados de observação e registro.

A criação de Centros de Apoio para a Identificação de Indícios do TEA nas escolas visa suprir essa lacuna por meio de uma abordagem sistematizada de observação e encaminhamento, em articulação com os serviços públicos de saúde e assistência social. Além disso, os Centros contribuirão na formulação de estratégias pedagógicas inclusivas, reforçando o compromisso do Estado com a equidade e o direito à educação de qualidade para todos.

Importante ressaltar que a proposição não interfere na atuação diagnóstica — competência exclusiva de profissionais da saúde —, mas sim propõe um modelo de cooperação intersetorial, com foco na observação e no suporte educacional inicial.

Diante da relevância do tema e de seu alinhamento com os princípios da educação inclusiva e com a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente matéria, que representa um avanço no cuidado, na atenção e na promoção dos direitos das pessoas com TEA no Estado do Tocantins.

Léo Barbosa
Deputado Estadual

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P3d2b0e4678b08e3842edbc24a78e94c1K14142**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Enviada por: **Leo Barbosa (dep.leo.barbosa)**

Descrição: **Institui Centros de Apoio para Identificação de Sinais Compatíveis com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar da rede pública estadual.**

Data de Envio: **03/06/2025 10:38:20**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LÉO BARBOSA